



Publicado
D.O.U. Nº 228 em: 06/12/2022
Fls. 206
(SEQA01)

RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.483/2022

Estabelece valores de anuidades e emolumentos devidos ao Sistema Cofeci-Creci no exercício de 2023.

O **CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

1. As disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003;
2. A tese de repercussão geral adotada pelo STF no Recurso Extraordinário nº 838.284, de 19/10/2016, que autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a fixarem o valor de suas anuidades, desde que limitado a valor legalmente estabelecido, conforme dispõe o art. 16, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.530/78;
3. Que o Sistema Cofeci-Creci adota como índice oficial de atualização de suas anuidades o IPCA – índice de Preços ao Consumidor - Amplo, e que o período considerado é de 1º de outubro de 2021 até 30 de setembro de 2022;
4. Que o § 2º do art. 6º da Lei n.º 12.514/2011 atribui aos Conselhos Federais de profissões regulamentadas competência para estabelecer regras de parcelamento, garantido o mínimo de 5 (cinco) parcelas, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista;
5. Que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2023, estão sendo adequados à realidade proposta nesta Resolução;
6. A decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Convenção:

Creci – Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

Cofeci – Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

Sistema Cofeci/Creci – É a designação conjunta do Cofeci e dos Crecis.

CAPÍTULO I **DA ATUALIZAÇÃO ANUAL DE VALORES**



Art. 1º O valor base a ser utilizado para definição dos valores de anuidades, emolumentos e multas disciplinares devidos ao Sistema Cofeci-Creci a partir de 1º de janeiro de 2023, calculado com base no IPCA (art. 16, §§ 1º, I e II e 2º da Lei 6.530/78) é **R\$ 795,00** (setecentos e noventa e cinco Reais), conforme demonstrativo de atualização a seguir:

ANO DE APLICAÇÃO	PERÍODO DE ATUALIZAÇÃO	IPCA (%) ACUMULADO	CÁLCULO	VALOR ARREDONDADO(R\$)
2023	01/out/2021 > 30/set/2022	07,17%	$741,76 \times 1,0717 = \text{R\$}$ 794,94	795,00

CAPÍTULO II DA ANUIDADE

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR, DA ABERTURA DE CRÉDITOS E DATA DE VENCIMENTO

Art. 2º O fato gerador da anuidade do exercício de 2023 é a existência de inscrição principal ou secundária no Creci.

Art. 3º Os créditos de anuidades serão lançados a débito das pessoas físicas ou jurídicas regularmente inscritas, mediante Portaria (anexo I) a ser expedida pelo Presidente do Creci, desde que:

- I. Tenham inscrição principal ou secundária no Creci;
- II. No caso de pessoa física, não faça jus ao benefício da isenção da obrigação de pagamento da anuidade por idade e tempo de contribuição ou, mesmo fazendo jus, dele tenha expressamente renunciado.

Parágrafo único - Cópia da Portaria citada no *caput* deverá ser encaminhada ao Cofeci.

Art. 4º Os Crecis comunicarão às pessoas físicas e jurídicas inscritas, antes do vencimento, por todos os meios de comunicação disponíveis, o valor das anuidades e as condições para seu pagamento.

Parágrafo único - Os Crecis deverão dispor de tecnologia para recebimento compartilhado por meio de PIX, cartão de débito, cartão de crédito e boleto bancário, vedado o recebimento em espécie em balcão.

SEÇÃO II

DOS VALORES DE ANUIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Art. 5º Os valores dos créditos de anuidades lançados a débito no exercício de 2023 observarão os critérios a seguir: